



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 463, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

02/09/05

Publicado no Jornal 05

Edição n.º 24 Fols. 05

Funcionário

**“QUE OBRIGA EIA/RIMA NOS
EMPREENDIMENTOS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

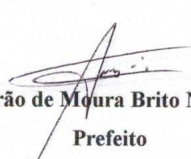
Art. 1.º - Fica obrigado à realização de Estudo de Impacto Ambiental com respectivo relatório (RIMA) para os empreendimentos potencialmente lesivos ao meio ambiente e determina audiências públicas para conhecimento das comunidades.

Art. 2.º - A Lei vai exigir a análise de impactos conjuntos, quando vários empreendimentos ocorrerem na mesma bacia, área ou micro bacias.

Art. 3.º - Esta Lei também estabelece regime simplificado de licenciamento para empreendimentos de geração de energia solar, eólica, e Biomassa, mais simples e barato, dando incentivo para energia limpa.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei 07/05